



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Arquivo

Ordem do Dia

14ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 16/09/2025 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Institui no Município de Canas o "Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra" e cria o evento anual "Consciência Negra em Festa", com o objetivo de promover a valorização da cultura negra, a quebra de preconceitos e o reconhecimento da contribuição do povo negro à história do Brasil e do município, e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS ÀS VITIMAS DE ACIDENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2025 – DO PODER EXECUTIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025 – DO PODER EXECUTIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 523/2015".

Ficam os Vereadores convocados para a 18ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 12 de setembro de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dois dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE e WALDINEY DA SILVA** de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada em 19/08/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura dos Ofícios Recebidos e dos Projetos em deliberação; Projetos de Resolução n.º 07/2025, Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025 PPA 2026/2029, Ofício GAB/GL n.º 238/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Convite para o Desfile Especial 07 de Setembro, Informativo IBGE PNDA 2025, Convite Vereador Douglas Carbone. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas; **Moção de Apelo n.º 52/2025 à MRS para adequação e modernização dos equipamentos de comunicação e sinalização da ferrovia, nas guaritas da Rua João Mendes de Almeida e Rua do Sapo**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 47/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, que de um parecer sobre a ausência de medicamentos da Rename na versão solução e suspensão oral, para o tratamento de TEA, epilepsia e antidepressivo**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 48/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para de informações e esclarecimentos acerca da ausência de respostas aos requerimentos e solicitações realizados por munícipes junto a Prefeitura Municipal**, continuando colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando,



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Requerimento n.º 49/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que realize a análise e adoção de providências para viabilizar um novo projeto de engenharia, visando a modernização das guaritas da Rua João Mendes de Almeida, Rua do Meio e criação da guarita no Bairro de Caninhas, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 50/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que realize a análise e adoção de providências para viabilizar e transformar o prédio da Creche Municipal atual em Centro Especializado de Transtornos Neurodivergentes, considerando a transição da nova creche no município e a necessidade de adequação do espaço para atendimento especializado,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 101/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, **Indicação n.º 102/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 103/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, **Indicação n.º 104/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, **Indicação n.º 105/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco autor da propositura, continuando, **Indicação n.º 106/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco autor da propositura, continuando, **Moção de Aplausos n.º 53/2025 ao Deputado Estadual Paulo Correa Junior pela apresentação de emenda parlamentar e liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para serem investidos na infraestrutura do município de Canas - SP,** continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário atribuição de Relator Especial para emitir parecer que não consta no Projeto na pauta da presente Sessão, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 07/2025, Dispõe sobre autorização legislativa para instituir o auxilio**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

alimentação em substituição as cestas básicas aos servidores comissionados do Poder Legislativo, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva referente ao artigo 41 do RI, com aparte cedido ao Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 41 do RI, continuando e nada mais havendo a se tratar o Presidente mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30 / 5 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 25 /2025

Institui no Município de Canas o "Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra" e cria o evento anual "Consciência Negra em Festa", com o objetivo de promover a valorização da cultura negra, a quebra de preconceitos e o reconhecimento da contribuição do povo negro à história do Brasil e do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canas o "**Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra**", a ser comemorado anualmente no dia **20 de novembro**, em alusão ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º No âmbito desta comemoração, fica criado o **evento anual "Consciência Negra em Festa"**, promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com as demais secretarias, escolas, movimentos culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O evento "Consciência Negra em Festa" tem como objetivos:

- I – valorizar e promover a cultura afro-brasileira, suas tradições, manifestações artísticas, religiosas e culinárias;
- II – homenagear personalidades negras locais e nacionais que contribuíram para o desenvolvimento cultural e social;
- III – estimular o respeito à diversidade étnico-racial e combater o racismo e o preconceito;
- IV – promover a conscientização sobre a importância da igualdade racial e dos direitos humanos;
- V – integrar a comunidade por meio de atividades culturais, educativas e sociais.

Art. 4º O evento contará, preferencialmente, com a seguinte programação:

- I – apresentações culturais e artísticas (música, dança, capoeira, teatro, poesia);
- II – exposições de arte afro-brasileira;
- III – palestras e rodas de conversa sobre a história e os direitos da população negra;
- IV – oficinas culturais e educativas em escolas e espaços públicos;
- V – feira de empreendedores e artesãos negros;
- VI – mostra gastronômica de **culinária típica afro-brasileira**, com valorização de pratos tradicionais e receitas de origem africana;
- VII – **show musical principal** com artistas que representem a diversidade da cultura negra.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

30/05/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 25 /2025

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, educacionais e religiosas para a realização do evento e demais atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra**, a ser celebrado anualmente no dia **20 de novembro**, e criar o evento cultural **"Consciência Negra em Festa"**, com foco na valorização da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo estrutural e institucional ainda presente em nossa sociedade.

O dia 20 de novembro é reconhecido nacionalmente como o **Dia da Consciência Negra**, em homenagem a **Zumbi dos Palmares**, símbolo da resistência negra contra a escravidão no Brasil. A data é um marco de reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira, promovendo o resgate histórico e cultural das contribuições que o povo negro ofereceu — e continua oferecendo — ao desenvolvimento do país.

No contexto local, Canas também é parte dessa história. A cultura negra está presente nas famílias, na culinária, na música, na religiosidade, na linguagem, nas expressões artísticas e em diversas outras formas de manifestação cultural que compõem a identidade do nosso município. Ainda assim, os reflexos do preconceito e da desigualdade racial continuam a atingir a população negra, exigindo políticas públicas afirmativas de valorização, reparação e conscientização.

Diante disso, o evento **"Consciência Negra em Festa"** se propõe a ser uma ação concreta de valorização, celebração e reconhecimento da cultura negra, com programação abrangente e diversa. A inclusão de **apresentações culturais, exposições, rodas de conversa, oficinas educativas, feira de artesanato, mostra gastronômica de culinária afro-brasileira e um show musical principal** torna o evento não apenas um momento de festa, mas também de formação, identidade e pertencimento.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30 / 05 / 2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 25 /2025

Além disso, a realização do evento com **recursos municipais** e em parceria com escolas, movimentos culturais e entidades civis fortalece o papel do Poder Público na promoção da equidade racial e na democratização do acesso à cultura.

Este Projeto de Lei não é apenas uma homenagem simbólica, mas uma iniciativa que assume papel estratégico na **quebra de preconceitos**, no incentivo ao respeito à diversidade e no fortalecimento da memória histórica da população negra.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço para a cidadania, a justiça social e o fortalecimento da identidade cultural do nosso município.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de maio de 2025.

THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
"THALISSA DO AMARAL"
VEREADORA – PSB

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

31



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	394
Ementa	Projeto de Lei Ordinária Institui no Município de Canas o "Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra" e cria o evento anual "Consciência Negra em Festa", com o objetivo de promover a valorização da cultura negra, a quebra de preconceitos e o reconhecimento da contribuição do povo negro à história do Brasil e do município, e dá outras providências.
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 1/2025
Documento protocolado por Lilian Miguel em 30/05/2025 15:00:19	


30/05/2025



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 1 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Equoterapia, para portadores de deficiência física e/ou mental ou distúrbios comportamentais às vítimas de acidentes e dá outras providências

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, para portadores de deficiência física e/ou mental ou distúrbios comportamentais às vítimas de acidentes e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa regulamentar a prática de Equoterapia no município de Canas. O Programa que se trata esta Lei consiste em método terapêutico educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

§1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§2º A prática da Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica fisioterápica.

Art. 2º - A prática de Equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:

I- Quadro multiprofissional constituído por equipe multidisciplinar composta por: Instrutor de Equitação, auxilia guia, acompanhamento médico, médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia ser integrada por outros profissionais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais devem possuir curso específico de Equoterapia;

II - Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

1

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Handwritten signature



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

III - Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático individualizado das informações em prontuário;

IV - Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) Instalações apropriadas;
- b) Cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia;
- c) Equipamentos de proteção individuais e de montaria disponíveis, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) Garantia de atendimento de urgência ou de remoção pra serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

Art. 3º - O centro de Equoterapia só poderá operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho de Medicina Veterinária - CRMV que ateste as condições de higiene das instalações a sanidade dos animais.

Art. 4º - Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em Equoterapia deve ainda:

- I - apresentar boa condição de saúde;
- II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III - ser mantido em instalações apropriadas;
- IV - ter garantido o seu bem-estar.

Art. 5º - Para os fins desta Lei:

I - São considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndromes de Down ou de West , ou mesmo Pânico, Problemas Neurológicos, Paralisia Cerebral, Má - formação do cérebro, Transtornos do Espectro Autista (TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento ou Autismo), Hiperatividade, TDHA e TDH, Problemas de Aprendizagem, Problemas de Coordenação Motora, Acidente Vascular Encefálico (Derrame), Esquizofrenia, Psicoses, Comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva e demais problemas congêneres;

2

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

29



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

II - São considerados distúrbios comportamentais a Agressividade e Hiperatividade.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar conventos e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

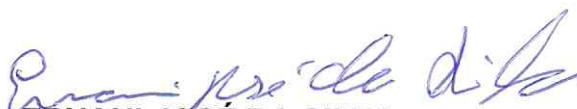
Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças ou adultos especiais no que se trata esta lei.

Art. 8º - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na Equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de junho de 2025.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL

3

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A Equoterapia é um método terapêutico, um meio de reabilitação que busca concentração, atenção, disciplina, motivação, aumento de autoestima e confiança.

Reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer n.º 06/97, de 09 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

Outro quesito importante está relacionado à escolha do animal. A preferência é por machos castrados, dóceis e com idade acima de 10 anos. Os cavalos também precisam apresentar estrutura física simétrica e altura inferior a 1,50m.

A partir do preenchimento desses requisitos, a equipe responsável pelas sessões traçará a estratégia de acordo com as necessidades dos pacientes. Uma das principais abordagens do programa diz respeito às fases de evolução da terapia.

A Associação Nacional de Equoterapia (Ande-Brasil) divide a técnica em quatro estágios:

• Fase 1: Hipoterapia- o paciente não possui condições físicas de se manter sozinho sobre o animal (agente cinesioterapêutico), necessitando da companhia de um terapeuta na montaria e de um auxiliar-guia.

• Fase 2: Educação/reeducação equestre – registra a montaria individual e uma menor dependência do auxiliar.

• Fase 3: Pré-esportiva – contempla pacientes com domínio pleno do cavalo. Aqui, a equipe atua orientando técnicas de inserção social do cavaleiro através do animal.

• Fase 4: Esportiva para equestre - o paciente é encaminhado a uma escola de para equitação e pode participar de competições.

4

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☐ Retirado 1º turno ☐

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente

41



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
16 / 6 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 29 / 2025

Secretaria da Câmara

A Equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima, proporciona benefícios a pessoas de todas as idades, aos portadores de deficiência física ou motora, com distúrbios psíquicos e problemas de relacionamento pessoal.

Para o praticante da Equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A Equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Durante toda a sessão, os terapeutas também ajudam a estimular a fala, a linguagem, o tato, a lateralidade, cor, organização e orientação espacial e temporal, memória, percepção visual e auditiva, direção, análise e síntese, raciocínio, e vários outros aspectos.

Apesar de ser uma terapia bastante recomendada, ela tem restrições ou contra indicações, como quase tudo nessa vida. Por isso, é imprescindível que o paciente passe por uma avaliação médica que ateste as condições e também é recomendada uma análise psicológica e fisioterápica do futuro praticante.

A melhoria do equilíbrio, o aumento da força motora e o refinamento de aspectos psicológicos e pedagógicos estão entre eles.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de junho de 2025.


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vereador – PL

5

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

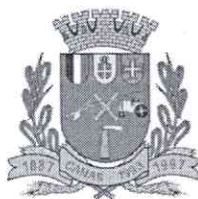
Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente





Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	461
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E/OU MENTAL OU DISTURBIOS COMPORTAMENTAIS ÀS VITIMAS DE ACIDENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Autor	Ernani José da Silva - Nando
Matéria	Projeto de Lei Ordinária 29/2025
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 16/06/2025 13:55:21	

62

PROJETO DE LEI Nº XXXXX

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação- FME**:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único:- O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.



Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Canas;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Fazenda as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

24

III - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 04 de julho de 2025.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do presente Fundo se justifica pois é uma medida estratégica e essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos voltados à educação em nível municipal, e contribui para: i) Melhoria nos indicadores educacionais; ii) Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME); iii) Participação da sociedade; iv) Planejamento orçamentário eficiente; v) Melhora na gestão e transparência; vi) Garantia de financiamento da educação.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Canas, 04 de julho de 2025.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OFÍCIO N. 064/2025

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de julho de 2025.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo dois (02) projetos de leis relativos à Secretaria de Educação, e conforme justificativa solicitamos a Vossa Excelência a aprovação e votação em regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMARES
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES

5-4



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

569

Ementa

OFC.Nº064/2025 - REF: DOIS PROJETOS DE LEIS RELATIVOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CONFORME JUSTIFICATIVA SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA E APROVAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/08/2025 13:29:04**

621

OFÍCIO nº XXX/2025

Canas, 04 de Julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei** que cria o Fundo Municipal de Educação.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara de Canas-SP



Memorando SME nº 314/2025

Canas, 21 de julho de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilustre Sr. Secretário Municipal,

Cumprimentando-o, através do presente, encaminhamos Projeto de Lei em anexo para análise e envio à Casa Legislativa para deliberação.

Ao ensejo, reafirmamos as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ou informações.

Atenciosamente,


Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação

sd



Canas, 04 de julho de 2025.

Memorando nº 285/2025

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilustre Senhor Secretário Municipal,

Cumprimentando-o, através do presente em encaminhamos minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Educação para análise deste respeitável Órgão de Controle, e posterior envio à Casa Legislativa para deliberação.

Certos de contarmos com o vosso apoio.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Senhoria as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
36/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. XX/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 523/2015".

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 523/2015 em até doze meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação que sucederá o atual aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência também foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 04 de julho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

21

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 523/2015".

No momento em que nos dirigimos a essa Egrégia Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pelo Lei nº 523/2015, para apreciação dos nobres Vereadores.

A justificativa para a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) decorre da necessidade de garantir a continuidade das metas e estratégias em desenvolvimento na educação.

Isso se deve ao lapso temporal na análise do novo Plano Nacional (PNE) pelo Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024. A prorrogação do PME permite manter o foco na direção anteriormente traçada até que o novo Plano Nacional entre em vigor.

A elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) deve estar em consonância com as normas federais, especificamente ao novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual encontra-se prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025, mudança realizada pela Lei Federal n. 14.934/2024. Portanto, a prorrogação do PNE implica a necessidade de prorrogar também o PME, garantindo assim o alinhamento entre os planos nacional e municipal.

A necessidade de prorrogação decorre também na impossibilidade do Município permanecer sem um plano para a Educação. Isso porque, há a necessidade de envio de informações constantes ao Ministério da Educação, por intermédio de sistemas internos, a fim de garantir o fiel cumprimento do plano. O vencimento do PME ensejará ao Município irregularidade perante o órgão federal, podendo afetar investimentos, como também o repasse de valores.

Em suma, a prorrogação acaba por ser necessária para aguardar a publicação do novo PNE, garantindo que o Município permaneça regular ao Governo Federal. E, tão logo publicado o novo PNE, o que acredita-se ocorrer ainda este ano, fica possibilitado o Município a realizar o estudo do novo plano, a fim de criar o plano municipal de modo adequado e seguindo as diretrizes federais.





Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Canas, 21 de julho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OFÍCIO N. 064/2025

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de julho de 2025.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião,
informar:

Segue anexo dois (02) projetos de leis relativos à
Secretaria de Educação, e conforme justificativa solicitamos a
Vossa Excelência a aprovação e votação em regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMALES
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

421



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	569
Ementa	OFC.Nº064/2025 - REF: DOIS PROJETOS DE LEIS RELATIVOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CONFORME JUSTIFICATIVA SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA E APROVAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 15/08/2025 13:29:04	

Sal



OFÍCIO nº XXX/2025

Canas, 21 de Julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 523/2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei** que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 523/2015.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara de Canas-SP

6 d